



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 147/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO BRASIL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras, e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTUBOS – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00 com sede á Av. Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, Piraju, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. MAURO MORINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.646.699/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 797.094.518-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC), homologado em 18 de agosto de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Unid	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
2	Meio fio s/ sarjeta em concreto, medindo 17 alt. X 55 comp. X 8 esp.	ml	942,11	10,00	9.421,10

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.421,10 (Nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos)**, pelo fornecimento do Item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (Cento e vinte) dias, ou seja, de 18 de agosto de 2010 à 17 de dezembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no mínimo em 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e após procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0701	15	451	15	1	032	4490510201	1681	0300	Recursos ordinários – Livres – Exerc. anteriores	Praças, parques e bosques

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **Contratada** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
 - d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0652010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de agosto de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

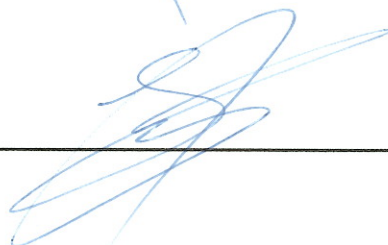

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Mauro Morini
Postubos – Indústria e Comércio de
Peças Ltda - Contratada

POSTUBOS
Ind. e Comércio de Peças de Concreto Ltda.

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 OBJETO: Contratação de empresa de jornal para publicação de Atas oficiais do município de Tomazina, estado do Paraná.
 O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 25/05/2010 às 16:00hs, relativo à Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 22/2010, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor dos licitante: Editora Tribuna do Vale Ltda.
 VALOR: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais mensais).
 Junte-se ao procedimento;
 Publique-se:
 TOMAZINA, 28 de maio de 2010
 GUILHERME CURY SALIBA COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 60/2010
 Contratado.: Editora Tribuna do Vale Ltda
 Pregão Presencial Nº: 22/2010
 Objeto.: Contratação de empresa de jornal para publicação de Atas oficiais do município de tomazina, estado do Paraná.
 Valor: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais mensais).
 Vigência: 12 meses
 Tomazina, 28 de maio de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de prestação de serviços médico hospitalares para o departamento de saúde do município de Tomazina-PR.
 O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 22/07/2010 às 14:00hs, relativo à Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 27/2010, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor dos licitante: Instituto de saúde Pro vida.
 VALOR: R\$ 78.000,00(setenta e oito mil).
 Junte-se ao procedimento;
 Publique-se:
 TOMAZINA, 26 de julho de 2010
 GUILHERME CURY SALIBA COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 79/2010
 Contratado.: Instituto de saúde Pro vida
 Pregão Presencial Nº: 27/2010
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de prestação de serviços médico hospitalares para o departamento de saúde do município de Tomazina-PR.
 VALOR:R\$ 78.000,00(setenta e oito mil).
 Vigência: 12 meses.
 Tomazina, 26 de julho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de medicamentos para o departamento de saúde do município de Tomazina.
 O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 01/05/2010 às 14:00hs, relativo à Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 024/2010, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor dos licitante: Cirúrgica Paraná Distribuidora de equipamentos Ltda. E Medvel comercio de medicamentos Ltda.
 Junte-se ao procedimento;
 Publique-se:
 Tomazina, 09 de junho de 2010.
 GUILHERME CURY SALIBA COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 62/2010
 Contratado: Cirúrgica Paraná Distribuidora de equipamentos Ltda.
 Pregão Presencial Nº: 24/2010
 Objeto.: Contratação de empresas para aquisição de medicamentos para o departamento de saúde do município de Tomazina.
 Valor: R\$ 160.497,57(cento e sessenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).
 Vigência: 12 meses
 Tomazina, 09 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 62/2010
 Contratado: Medvel comercio de medicamentos Ltda.
 Pregão Presencial Nº: 24/2010
 Objeto: Contratação de empresas para aquisição de medicamentos para o departamento de saúde do município de Tomazina.
 Valor R\$: 155.704,74 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).
 Vigência: 12 meses.
 Tomazina, 09 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2010 - (PMRC)
 Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA - Programa Turismo Brasil.
 Contratada: POSTUBOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA.
 GNP/JMF: 44.716.652/0001-00
 Valor: R\$ 9.421,10 (Nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos).
 Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 18 de agosto de 2010 a 17 de dezembro de 2010.
 Assinatura: 18 de Agosto de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

EXTRATO CONTRATO Nº 80/2010
 Contratado: Edson Inácio Ribeiro e Cia Ltda
 Pregão Presencial Nº: 26/2010
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para o Departamento de Educação do município de Tomazina-PR.
 VALOR R\$: 4.429,32(quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).
 Vigência: 31/12/2010.
 Tomazina, 27 de julho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 81/2010
 Contratado: Imãos Drumond Ltda -ME
 Pregão Presencial Nº: 26/2010
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para o Departamento de Educação do município de Tomazina-PR.
 VALOR R\$: 53.512,78
 Vigência: 31/12/2010.
 Tomazina, 27 de julho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 82/2010
 Contratado: João Batista Pereira Açougue
 Pregão Presencial Nº: 26/2010
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para o Departamento de Educação do município de Tomazina-PR.
 VALOR R\$: 13.505,20(treze mil quinhentos e cinco reais e vinte centavos)
 Vigência: 31/12/2010.
 Tomazina, 27 de julho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 83/2010
 Contratado: Marcondes & Silveira Ltda.
 Pregão Presencial Nº: 26/2010
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para o Departamento de Educação do município de Tomazina-PR.
 VALOR R\$: 22.346,97(vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).
 Vigência: 31/12/2010.
 Tomazina, 27 de julho de 2010